



PROCESSO N° 2164/12

PROTOCOLO N° 11.649.347-0

PARECER CEE/CEIF N° 99/13

APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA POSITIVO JÚNIOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2491/12 - SUED/SEED, de 09/11/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 11/09/12, de interesse da Escola Positivo Júnior - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 301).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Positivo Júnior, localizada na Rua Marcelino Champagnat, n° 733, Bairro Mercês, município de Curitiba, mantida por Positivo Educacional Ltda, está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6611/12, de 05/11/12, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2227/80, de 05/11/80, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3030/81, de 15/12/81 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3179/06, de 04/07/06 (fls. 37), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, expirando ao final do ano de 2011.

O Ensino Fundamental - 1° ao 9° anos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 931/09, de 13/03/09 (fls. 38), com implantação gradativa, pelo prazo de 06 anos, a partir do ano de 2007.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 44 e 45, 267 a 276 e 290 com acervo bibliográfico em CD.



PROCESSO N° 2164/12

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 29 a 32 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 40 a 42.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental - anos finais está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTAB.: 03559 - POSITIVO JUNIOR, E-EI EP		ENT MANTEN.: POSITIVO EDUCACIONAL LTDA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTE	1	1						
	CIENCIAS	4	4	4	5				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	6	6	7	6				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1				
	L.E.M. - INGLES	4	4	4	4				
	OFICINA DE LEITURA E REDACAO	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	7	7	7	7				
	TOTAL GERAL	30	30	30	30				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N° 2164/12

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 03559 - POSITIVO JUNIOR, E-EI EF		ENT MANTEN.: POSITIVO EDUCACIONAL LTDA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE			1	1	1	1				
	CIENCIAS			4	4	4	4				
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2				
	GEOGRAFIA			2	2	2	2				
	HISTORIA			3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA			3	3	3	3				
	MATEMATICA			7	7	7	7				
BNC	SUB-TOTAL			22	22	22	22				
PD	L.E.M.-INGLES			4	4	4	4				
	OFICINA DE LEITURA E REDACAO			3	3	3	3				
	PROJETOS ESPEC.E AVALIACOES			1	1	1	1				
PD	SUB-TOTAL			8	8	8	8				
TOTAL GERAL				30	30	30	30				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
NO ENSINO FUNDAMENTAL, 6(SEIS) AULAS DIARIAS DE 45MIN, DE 2ª A 6ª FEIRA.

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 267 a 288 e consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO FUNDAMENTAL																
NÍVEL	MATRÍCULAS				DESISTENTES/TRANSF				REPROVADOS				CONCLUINTES			
	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
Maternal	-	30	39	54	-	6	2	7	-	-	-	-	-	24	37	47
Pré I	49	47	76	84	-	5	8	8	-	-	-	-	49	42	68	76
Pré II	66	87	106	110	6	15	7	9	-	-	-	-	60	72	99	101
1º Ano-9	123	176	158	199	7	13	16	24	-	-	-	-	116	163	142	175
1ª série	55	42	22	-	5	4	2	-	-	1	-	-	50	37	20	-
2º Ano-9	127	157	207	179	9	21	22	14	-	1	1	2	118	135	184	163
2ª série	177	54	40	18	11	5	3	1	-	-	-	-	166	49	37	17
3º Ano-9	-	144	147	219	-	15	12	18	-	-	3	-	-	129	132	201
3ª série	194	178	53	36	10	14	4	3	-	1	-	1	184	163	49	32
4º Ano-9	-	-	149	158	-	-	7	13	-	-	1	1	-	-	141	144
4ª série	163	204	178	53	6	11	13	2	1	-	-	1	156	193	165	50
5º Ano-9	-	-	-	156	-	-	-	9	-	-	-	1	-	-	-	146
5ª série	195	186	221	205	11	8	8	8	2	5	2	4	182	173	211	193
6ª série	193	208	194	236	11	16	14	12	6	4	8	5	176	188	172	219
7ª série	203	220	211	200	9	20	13	11	3	5	4	6	191	195	194	183
8ª série	188	247	209	221	7	18	11	14	4	8	3	5	177	221	195	202
TOTAIS	1733	1980	2010	2128	92	171	142	153	16	25	22	26	1625	1784	1846	1949



PROCESSO N° 2164/12

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 440E/12, do NRE de Curitiba, de 10/09/12 (fls. 291) integrada pelos técnicos pedagógicos Andrea Cristina Rissato, Eliana de Fátima R. da Costa e Izodara T. Branco de George, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 297).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 3935/12, de 06/11/12 (fls. 299), manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Positivo Júnior, de Curitiba, cujo prazo expirou ao final do ano de 2011. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 6611/12, de 05/11/12, pelo prazo de cinco (5) anos.

Os docentes são habilitados, assim como o pessoal técnico, administrativo e pedagógico. Possui estrutura física, pedagógica, de materiais e equipamentos satisfatórios para o atendimento pretendido. Apresenta vários espaços pedagógicos e programas de atendimento aos alunos.

Às fls. 45, 47, 278 e 282 consta informação sobre o ensino bilíngue integral, como “nova oferta da instituição de ensino, a partir de 2012”. O mesmo não consta da matriz curricular ou dos atos que tratam do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica. Os órgãos do sistema não tratam sobre essa oferta em seus relatórios.

A comissão atesta a veracidade das informações e dos documentos apresentados em atendimento à Deliberação n° 02/10-CEE/PR e não apresentou nenhuma objeção ao pleito.

Consta na Resolução Secretarial n° 931/09, de 13/03/09 (fls. 38), que a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos, foi concedida pelo prazo de 06 anos, a partir do ano de 2007.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2012, da Escola Positivo Júnior - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida por Positivo Educacional Ltda.



PROCESSO N° 2164/12

A instituição de ensino deverá apresentar solicitação de alteração de curso, no caso a oferta do ensino bilíngue e em tempo integral, conforme o disposto no § 1° do artigo 27 da Deliberação n° 02/10 - CEE/PR e Pareceres n°s 649/11 e 26/12 deste Conselho de Educação.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que para novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE